



ATA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 29 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONSELHO CURADOR

Nesta data, às 09:00h, reuniram-se Via Aplicativo ZOOM Cloud Meetings – com a ID 82745753478, os conselheiros Dalete Demarchi (membro/secretário), José Ricardo Ortolani, Luiz Antônio Silva Pires (Presidente), Marta de Castro Alves Corrêa, Nilton José de Oliveira e Sérgio Ricardo Corrêa Alberto Presente também o Sr. Gilson Gimenes presidente, funcionários da Fundação, registramos a presença dos novos membros do Conselho Fiscal e Curador para o Biênio de 2021/2022. Há quórum, foi realizada a leitura das Atas do Conselho Fiscal nº 25/2020 do Comitê de Investimentos nº 44 e 45/2020. Na sequência passa a análise dos processos. **1)- Processo 663/2020 - Relatórios mensais dos investimentos 2020.** Este Conselho toma ciência da Ata do Comitê nº 45/2020, lida na abertura desta reunião. **2)- Processo 1097/2020 – Carteira de Investimentos Funprev 2020 – Estratégias de Investimentos e Fatos Relevantes.** Este Conselho toma ciência da Ata do Comitê nº 45/2020, lida na abertura desta reunião e encaminhamos para as devidas providências. **3)- Processo 1310/2012 – Aluguel de Terreno.** Este Conselho toma ciência do Termo de Recebimento da obra de Drenagem, referente aos processos 39431/2019 e 17291/2020 e solicitando que seja iniciada nova de tratativa de locação ou outro instrumento previsto em Lei. **4)- Processo 1424/2020 (Proc.Prefeitura 72322/2020) – Compensação Previdenciária – COMPREV.** Acompanhamos o parecer do procurador da Funprev e tendo em vista a complexidade deste assunto o mesmo deverá voltar em pauta na próxima reunião. **5)- Processo 2195/2020 – Recursos para pagamento da folha de dezembro e 13º salário.** Conforme item 03 da Ata 44/2020 do Comitê de Investimentos, este Conselho pré-autoriza para Janeiro de 2021 tal movimentação, deixando a ratificação para a próxima reunião do Conselho. **6)- Processo 4361/2018 – Concursos Públicos.** Este Conselho delibera pela renovação do Contrato por mais 12 meses, na forma da Lei, conforme parecer exarado pelo procurador nas folhas 103 frente e verso. **7)- Processo 4919/2019 – Ajuizamento de Crédito Referente à Folha de Pagamento.** Este Conselho toma ciência da ação de reembolso referente a valores da venda da Folha. **8)- Processo 2119/2018 – Reivindicações de Servidores Internos – Mesa Setorial de Negócios.** O Conselheiro



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone/Fax – (014) 3009-5500



ATA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 29 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONSELHO CURADOR

Pires apresenta para apreciação dos demais conselheiros, seu relatório referente à reivindicação, que segue transcrito: *“Trata-se de solicitação feita pela Presidência da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev, visando estudos para a revogação do Art. 173 da Lei 4830/2002. Referido artigo estabelece que a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos de Bauru – FUNPREV deverá, obrigatoriamente, observar e se submeter às normas, atos regulatórios e regulamentos instituídos pela Administração Direta, ressalvadas aquelas pertinentes aos Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS’s. Cabendo ao Conselho Curador analisar as normas, atos regulatórios e regulamentos instituídos pela Administração Direta e determinar através de portaria a sua aplicação junto a FUNPREV. Os autos foram enviados a esse colegiado, para análise e deliberação na reunião ordinária do dia 19 de fevereiro de 2020 e na oportunidade foi requerido ao Senhor Presidente da Funprev, sr. Gilson Gimenes Campos, estudos Técnicos e Jurídicos sobre a conveniência e legalidade da reivindicação dos funcionários desta Fundação com relação a Revogação do referido artigo. A Presidência enviou os autos para a Divisão Administrativa e após à Procuradoria Geral que se manifestou pela revogação do referido artigo, entendendo que a obrigatoriedade da Fundação "observar e se submeter às normas, atos regulatórios e regulamentos instituídos pela Administração Direta fere a autonomia administrativa de gestão. A nossa manifestação é no sentido de que a Administração Pública está sujeita a seguir os princípios basilares estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sendo um deles o da legalidade que significa fazer somente o que a lei autoriza, não podendo se afastar ou se desviar da legalidade. A Fundação ao ser obrigada a observar e se submeter às normas, atos regulatórios e regulamentos instituídos pela Administração em momento algum feriu ou prejudicou a sua capacidade de gestão, ao contrário, a adição desse artigo permitiu à Funprev expandir seus horizontes, tanto que sua capacidade de gestão tem melhorado a cada dia, e isso tem sido notório não apenas no Município de Bauru mas também em todo território nacional, uma vez que nos últimos anos a Fundação tem sido coroada pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Município - ANEPREM como uma das unidades gestoras que mais desenvolveu boas práticas de gestão, tanto é verdade que já recebeu vários Prêmios de Boas Práticas de Gestão Previdenciária. Tendo em vista que o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 4830/02 disciplina caber ao Conselho Curador analisar as normas, atos regulatórios e*



ATA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 29 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONSELHO CURADOR

regulamentos instituídos pela Administração Direta e determinar através de portaria a sua aplicação junto a FUNPREV, não há que se cogitar o “engessamento” da atuação do órgão às regras da Administração Direta. Cabe ao Conselho Curador analisar as normas e determinar sua aplicação através de Portaria. Esta análise das normas implica em interpretação e adequação dentro da realidade administrativa do órgão, desde que respeite as limitações impostas pelas referidas normas. Cabe-nos lembrar também, que a existência da Fundação se deve justamente a cuidar de benefício futuro para mais de 6 mil servidores municipais e não enxergamos motivos para que o dia a dia desta fundação, seja regida por normas diferentes daquelas do Órgão razão de sua existência. Assim, este relator recomenda aos demais conselheiros, o INDEFERIMENTO da solicitação constantes dos autos.” Após a explanação do Procurador Jurídico, defendendo seu parecer pela retirada do referido artigo, os Conselheiros por unanimidade acompanham o parecer do relator, pelo INDEFERIMENTO da solicitação e deixam registrado o entendimento que o art. 173 deve ser RENOVADO e não REVOGADO, estudando profundamente as diversas vertentes abordadas neste artigo. Ato contínuo o presidente do Conselho abre a palavra aos demais participantes da reunião on-line. O Conselheiro Luiz Pires faz seus agradecimentos aos funcionários da Fundação e a confiança a eles depositada, agradece também aos Conselheiros deste biênio 2019/2020 e deixa sua mensagem de Boas Festas a todos. O Presidente do Conselho Fiscal agradece a oportunidade e convida os Conselheiros para participarem da última reunião do Conselho Fiscal em 23/12/2020, desejando Boas Festas a todos. Os demais conselheiros agradecem a oportunidade e desejam a todos Boas Festas. Este Conselho parabeniza os novos Conselheiros eleitos e indicados para a formação dos Conselhos Curador e Fiscal para o Biênio 2021/2022. Nada mais havendo a ser deliberado, eu, Dalete, _____ lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos demais membros.

Luiz Antônio Silva Pires _____

José Ricardo Ortolani _____



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**
CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone/Fax – (014) 3009-5500



ATA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 29 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONSELHO CURADOR

Marta de Castro Alves Corrêa _____

Nilton José de Oliveira _____

Sérgio Ricardo Corrêa Alberto _____